

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DISPATCHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Floresta
 Finanças e Orçamento
Agricultura

Mogi das Cruzes, em 25/10/2022
[Assinatura]
2,º Secretário

MENSAGEM GP Nº 170/2022

Mogi das Cruzes, 27 de setembro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Processo Administrativo nº 2.399/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica, conforme valor a ser estabelecido em ato específico, a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural.
3. De acordo com o projeto, o Município divulgará a cada ano, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o valor a ser rateado, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do referido benefício, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes das leis e normas pertinentes.
4. Outrossim, a Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado.
5. Prevê o projeto que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 2.399/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 170/2022 - FL. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 30/11/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente subvenção econômica, conforme valor a ser estabelecido em ato específico, a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará a cada ano, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o valor a ser rateado, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la, no que couber.

Art. 3º O rateio do montante a que alude o artigo 1º desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por meio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2º.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2º desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - Pessoa Física:

- a) cópias do RG e do CPF;
- b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);
- c) cópia do comprovante de quitação do seguro;



PROJETO DE LEI - FL. 2

- d) cópia do comprovante de residência;
- e) certidões federais (não se aplica a Certidão Negativa do FGTS), certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;
- g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

II - Pessoa Jurídica:

- a) cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;
- b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);
- c) cópia do comprovante de quitação do seguro;
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) certidões federais, certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;
- g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.



PROJETO DE LEI - FL. 3

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO I AO PROJETO DE LEI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, _____ (qualificação do requerente contendo nome e estado civil), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem a presença de vossa ilustre senhoria requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica de proteção quanto aos riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, correspondente a até 20% (vinte por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado.

Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida nos termos da referida lei.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes, ____ de ____ de ____.

(Nome do(a) Requerente)

A



ANEXO II AO PROJETO DE LEI

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, Prefeito(a) Municipal, conjuntamente com o(a) Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Agricultura e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), produtor(a) rural, _____ (endereço), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ora beneficiário(a) da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e nos termos elencados no Edital nº _____, de _____, de _____ de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, concede a(o) ora beneficiário(a), devidamente habilitado(a), nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta _____ (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____ dias úteis, a contar da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do(a) Beneficiário(a): O(A) beneficiário(a) se compromete a:

- 2.1) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, inclusive da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural);
- 2.2) Atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.3) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.4) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à espécie, qual seja: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



ANEXO II AO PROJETO DE LEI - FL. 2

Cláusula Terceira - Da Restituição do Valor: Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o(a) beneficiário(a) deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará na restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula Quinta - Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO(A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(NOME) BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:



Proc. Administrativo 2.399/2022

De: Cláudio M. - SEMAG-DAM

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 14/07/2022 às 12:09:21

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DAM

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Ao Excelentíssimo Senhor

Caio César Machado da Cunha

Prefeito de Mogi das Cruzes

Nesta

Senhor Prefeito

Considerando a variabilidade da produção e da renda da agricultura, advindos de eventos naturais associados sobretudo ao aquecimento global e que culminam na instabilidade climática.

Considerando a necessária redução dos custos de aquisição do seguro rural (prêmio) pelo produtor.

Considerando que há deliberação do Conselho de Desenvolvimento Rural, neste sentido.

Considerando que a Lei 7.756/2021, vigente apenas neste ano de 2023 e que trata da subvenção ao prêmio do Seguro Rural (PSR), beneficiou até agora 12 produtores rurais, protegendo uma área de 72,4 há, cinco culturas diferentes, entre frutas, tubérculos e olerícolas e subvencionou R\$ 37.640,20 para estes.

Considerando que Mogi das Cruzes foi reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento, como o quinto município do país a possuir esta importante política pública.

Considerando, no entanto, o necessário aperfeiçoamento desta legislação, com o intuito de beneficiarmos um número cada vez maior de produtores rurais mogianos, que cultivam culturas com particularidades próprias, bem como aspectos e hipóteses não previstos na legislação anterior.

É o presente para solicitar de Vossa Excelência, autorização para dar andamento a Minuta de Projeto de Lei anexa.

Certos de um breve e positivo retorno, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Felipe Monteiro de Almeida
Secretário de Agricultura



Anexos:

projeto_de_lei_ao_premio_de_subvencao_rural_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/D032-A23A-D2E8-5A6E> e informe o código D032-A23A-D2E8-5A6E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D032-A23A-D2E8-5A6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 14/07/2022 14:30:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D032-A23A-D2E8-5A6E>



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente, subvenção econômica em valor a ser estabelecido em ato específico, e ser este rateado entre os produtores rurais estabelecidos no território do Município de Mogi das Cruzes, visando ao aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a percentagem máxima individual de até 20% (vinte por cento), do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará a cada ano, por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o valor a ser rateado, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei, bem como cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar n.º 101/2.000 e das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que vier a substituí-la, no que couber.

Art. 3º As despesas com as dotações econômicas de que trata esta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura, observados os limites de movimentação e empenho de pagamento.

Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do



Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I - Pessoa Física:

- a) Cópias simples do RG e CPF;
- b) Cópia simples da apólice do seguro da safra vigente(entre 01/09/2021 a 30/09/2022);
- c) Cópia simples do comprovante de quitação do seguro;
- d) Cópia simples do comprovante de residência;
- e) Certidões federais (não se aplica a certidão negativa de FGTS), estaduais (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e municipais(Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- g) Requerimento do PSR;
- h) Cópia simples do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;

II - Pessoa Jurídica:

- a) Cópias simples do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis;
- b) Cópia simples da apólice do seguro da safra vigente(entre 01/09/2021 a 30/09/2022);
- c) Cópia simples do comprovante de quitação do seguro;
- d) Cópia simples do comprovante de residência;
- e) Certidões federais, estaduais (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e municipais(Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f) Cópia simples do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.
- g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- h) Requerimento do PSR;



§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, _____ de _____ de _____, 461º do ano de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MOGI DAS CRUZES – ESTADO DE SÃO PAULO.

(qualificação do requerente contendo nome, estado civil), agricultor (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o número _____, vem, a presença de vossa ilustre senhoria, requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica da proteção quanto a riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de ____, de 2021, correspondente há até 10% (dez por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado. Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida por essa mesma lei supracitada.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes, ____ de ____ de _____.

(nome do (a) requerente)



ANEXO II

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, Prefeito Municipal, conjuntamente do (a) Sr (a) _____, Secretário Municipal de Agricultura, e por outro, o (a) Sr (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), produtor (a) rural, (endereço), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o número _____, ora beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____, e pelos termos elencados no Edital de nº _____, de _____, de _____ do ano de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula primeira – do objeto. O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei nº _____, de _____, concede ao ora beneficiário, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____) dias úteis a contar da assinatura do presente termo.

Cláusula segunda – das obrigações do beneficiário. O beneficiário se compromete a:

- 2.1) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes, inclusive de ATER (assistência técnica e extensão rural);
- 2.2) atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.3) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes;



2.4) cumprir todas as normas legais aplicáveis a espécie, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

Cláusula terceira – da restituição do valor. Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta – disposições gerais. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste termo, ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula quinta – do foro. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo individual de responsabilidade e compromisso, fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO (A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(NOME) – BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:



Proc. Administrativo 1- 2.399/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 15/07/2022 às 09:13:19

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DAM, GAB-EXP

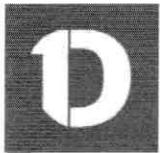
Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Em tramitação.

—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Secretaria Municipal de Agricultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A46B-859A-E310-AC75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 15/07/2022 09:13:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A46B-859A-E310-AC75>

Proc. Administrativo 2- 2.399/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 19/07/2022 às 13:34:03

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, GAB-EXP

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Processo nº 2.399/2022

Assunto: Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Vistos. Decido.

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em que solicita autorização para o início dos trâmites legislativos, objetivando a promulgação de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes.
2. **Autorizo** o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das medidas cabíveis.

GP, 19 de julho de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 636C-4299-904E-6B12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 20/07/2022 16:42:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/636C-4299-904E-6B12>

Proc. Administrativo 3- 2.399/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 20/07/2022 às 16:44:02



Em tramitação.

Edelcio Melo

Expediente - Gabinete do Prefeito

Proc. Administrativo 4- 2.399/2022

De: Marcelo S. - SGOV-DA

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 20/07/2022 às 18:25:18



Para providências

—
Marcelo Prestes Soares
Diretor Administrativo

Proc. Administrativo 5- 2.399/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 27/07/2022 às 10:59:42

Setores (CC):

SEPLAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SEMAG, SEPLAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial pela Secretaria de Agricultura, com a respectiva minuta prévia de projeto de lei encartada pela referida Pasta, bem como da decisão do Exmo. Senhor Prefeito (Despacho 2), encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação, no âmbito de suas atribuições pertinentes.

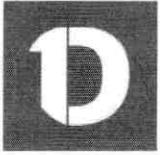
Após, se o caso, à **Secretaria de Finanças**, para os mesmos fins.

SGov, 27 de julho de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 177A-CEEE-28AD-8361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA (CPF 472.XXX.XXX-05) em 27/07/2022 17:48:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/177A-CEEE-28AD-8361>

Proc. Administrativo 6- 2.399/2022

De: Jessica Cristina da Silva - SEPLAG
Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas
Data: 31/08/2022 às 16:01:27

Setores envolvidos:

SEMAG, SEPLAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

À

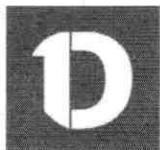
Secretária de Governo,

Visto. Ciente. Não temos óbice à minuta do Projeto de Lei no Despacho 5- 2.399/2022. Encaminhamos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Larissa Carolina de Almeida Marco

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7656-4691-BED8-2499

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 31/08/2022 17:49:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7656-4691-BED8-2499>

Proc. Administrativo 7- 2.399/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 06/09/2022 às 15:09:19

Setores (CC):

SEMAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Ao Senhor Secretário de Agricultura

Felipe Monteiro de Almeida

Visto. Ciente. Tendo em vista o exposto na inicial por essa Pasta e as demais informações consignadas nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 6 de setembro de 2022.

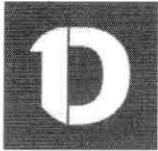
Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Autoriza_o_Poder_Executivo_a_conceder_subvencao_economica_do_valor_do_premio_do_seguro_rural_dos_produtores.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5FC-D410-6796-74AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 06/09/2022 15:16:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B5FC-D410-6796-74AD>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

2.399/2022 - 1Doc

Autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente subvenção econômica, conforme valor a ser estabelecido em ato específico, a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará a cada ano, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o valor a ser rateado, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la, no que couber.

Art. 3º O rateio do montante a que alude o artigo 1º desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por meio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2º.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2º desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - Pessoa Física:

- a) cópias do RG e do CPF;
- b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (entre 01/09/2021 e 30/09/2022);
- c) cópia do comprovante de quitação do seguro;
- d) cópia do comprovante de residência;



PROJETO DE LEI - FL. 2

e) certidões federais (não se aplica a Certidão Negativa do FGTS), certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);

f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;

g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;

h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

II - Pessoa Jurídica:

a) cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;

b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (entre 01/09/2021 e 30/09/2022);

c) cópia do comprovante de quitação do seguro;

d) cópia do comprovante de residência;

e) certidões federais, certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);

f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;

g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;

h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PROJETO DE LEI - FL. 3

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO I AO PROJETO DE LEI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, _____ (*qualificação do requerente contendo nome e estado civil*), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem a presença de vossa ilustre senhoria requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica de proteção quanto aos riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, correspondente a até 20% (vinte por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado.

Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida nos termos da referida lei.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de _____.

(Nome do(a) Requerente)



ANEXO II AO PROJETO DE LEI

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIOPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, Prefeito(a) Municipal, conjuntamente com o(a) Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Agricultura e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), produtor(a) rural, _____ (endereço), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ora beneficiário(a) da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e nos termos elencados no Edital nº _____, de _____, de _____ de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, concede a(o) ora beneficiário(a), devidamente habilitado(a), nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta _____ (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____) dias úteis, a contar da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do(a) Beneficiário(a): O(A) beneficiário(a) se compromete a:

- 2.1) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, inclusive da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural);
- 2.2) Atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.3) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.4) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à espécie, qual seja: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



ANEXO II AO PROJETO DE LEI - FL. 2

Cláusula Terceira - Da Restituição do Valor: Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o(a) beneficiário(a) deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará na restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula Quinta - Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO(A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(NOME) BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:



Proc. Administrativo 8- 2.399/2022

De: Cláudio M. - SEMAG-DAM

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 09/09/2022 às 08:58:24

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Sr Secretário,

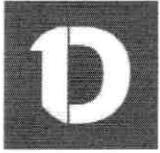
A versão final da minuta inicial necessita apenas de uma alteração em sua redação. Assim, na alínea "a", do inciso I, parágrafo 2º, do artigo 3º, deverá ser suprimido o parêntese existente, a saber: "(entre 01/09/2021 e 30/09/2022)". Assim, propomos a nova redação final desta alínea da seguinte forma:

"b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro)."

Justifica-se esta alteração pelo fato de o ano agrícola brasileiro iniciar em setembro, no final do inverno e começo da primavera. Assim, devido ao fato de estarmos localizados no hemisfério sul, diferentemente de outros grandes produtores como E.U.A, China e União Europeia, o nosso calendário agrícola se inicia quando o destes termina, propiciando um aumento nas exportações das culturas perenes, como a da importante cadeia da fruticultura, um dos destaques de nosso município.

Felipe Monteiro de Almeida

Secretário de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6BB-5519-DC85-3F0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO MURILO MIKI (CPF 253.XXX.XXX-37) em 09/09/2022 08:58:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 09/09/2022 14:59:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/D6BB-5519-DC85-3F0B>

Proc. Administrativo 9- 2.399/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 09/09/2022 às 16:38:36

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

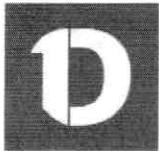
À Secretaria de Governo

Após manifestação junto ao despacho 8 com proposta de alteração da minuta do projeto de lei, restituímos para análise e providências.

—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FE2-FEB9-8731-49AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 09/09/2022 16:38:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9FE2-FEB9-8731-49AD>

Proc. Administrativo 10- 2.399/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 13/09/2022 às 15:57:10

Setores (CC):

SEMAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Ao Senhor Secretário de Agricultura

Felipe Monteiro de Almeida

Visto. Ciente. Diante das manifestações retors dessa Pasta (Despachos 8 e 9), retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da última versão da anexa minuta de projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 13 de setembro de 2022.

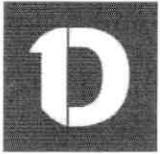
Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Autoriza_o_Poder_Executivo_a_conceder_subvencao_economica_do_valor_do_premio_do_seguro_rural_dos_produtores.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CBF-9A40-C55F-6377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 13/09/2022 16:00:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7CBF-9A40-C55F-6377>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

2.399/2022 - 1Doc

Autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente subvenção econômica, conforme valor a ser estabelecido em ato específico, a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará a cada ano, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o valor a ser rateado, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la, no que couber.

Art. 3º O rateio do montante a que alude o artigo 1º desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por meio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2º.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2º desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - Pessoa Física:

- a) cópias do RG e do CPF;
- b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);
- c) cópia do comprovante de quitação do seguro;



PROJETO DE LEI - FL. 2

- d) cópia do comprovante de residência;
- e) certidões federais (não se aplica a Certidão Negativa do FGTS), certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;
- g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

II - Pessoa Jurídica:

- a) cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;
- b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);
- c) cópia do comprovante de quitação do seguro;
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) certidões federais, certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;
- g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.



PROJETO DE LEI - FL. 3

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO I AO PROJETO DE LEI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO:

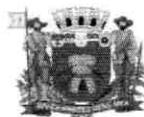
Eu, _____ (*qualificação do requerente contendo nome e estado civil*), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem a presença de vossa ilustre senhoria requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica de proteção quanto aos riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, correspondente a até 20% (vinte por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado.

Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida nos termos da referida lei.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de _____.

(Nome do(a) Requerente)



ANEXO II AO PROJETO DE LEI

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, Prefeito(a) Municipal, conjuntamente com o(a) Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Agricultura e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), produtor(a) rural, _____ (endereço), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ora beneficiário(a) da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e nos termos elencados no Edital nº _____, de _____, de _____ de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, concede a(o) ora beneficiário(a), devidamente habilitado(a), nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta _____ (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____ dias úteis, a contar da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do(a) Beneficiário(a): O(A) beneficiário(a) se compromete a:

- 2.1) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, inclusive da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural);
- 2.2) Atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.3) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.4) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à espécie, qual seja: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



ANEXO II AO PROJETO DE LEI - FL. 2

Cláusula Terceira - Da Restituição do Valor: Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o(a) beneficiário(a) deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará na restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula Quinta - Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO(A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(NOME) BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

Proc. Administrativo 11- 2.399/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: SEMAG-DAM - Divisão de Abastecimento de Mercado - A/C Cláudio M.

Data: 13/09/2022 às 16:34:57

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

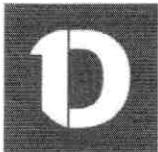
À Divisão de Abastecimento de Mercado

Segue para análise e providências.

—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FBB-ABE2-AD4B-F201

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 13/09/2022 16:35:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8FBB-ABE2-AD4B-F201>

Proc. Administrativo 12- 2.399/2022

De: Cláudio M. - SEMAG-DAM

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 13/09/2022 às 16:46:34

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

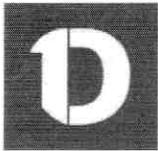
Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Ilmo. Sr. Secretário

Esta Divisão de Abastecimento de Mercado anui com a última versão da minuta do projeto de lei, apresentada pela r. Secretaria de Governo, recomendando o envio para análise e superior manifestação da douta Procuradoria Geral do Município.

Cláudio Murilo Miki

Chefe da Divisão de Abastecimento de Mercado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AFD-2076-8523-1C91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO MURILO MIKI (CPF 253.XXX.XXX-37) em 13/09/2022 16:46:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8AFD-2076-8523-1C91>

Proc. Administrativo 13- 2.399/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 14/09/2022 às 08:24:04

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

À Procuradoria Geral do Município

Ciente. Vistos.

Após análise desta pasta e alterações realizadas junto ao despacho 10 pela Secretaria de Governo, encaminhamos a esta Procuradoria Geral do Município para exame e manifestação.

Cordialmente,

Felipe Monteiro de Almeida

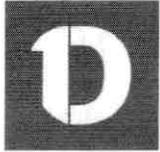
Secretário de Agricultura

Redigido Por:

—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B803-2931-4F0A-5BF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 14/09/2022 09:13:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B803-2931-4F0A-5BF8>

Proc. Administrativo 14- 2.399/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 14/09/2022 às 10:38:07

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

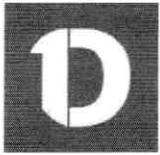
Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Em tramitação.

—
Âlex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECD5-8710-239E-BBDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 14/09/2022 10:38:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/ECD5-8710-239E-BBDA>

Proc. Administrativo 15- 2.399/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 14/09/2022 às 11:17:54



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134



De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 23/09/2022 às 08:09:36

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador -Chefe da Procuradoria do Consultivo

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo 1Doc. nº 2.399/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Agricultura

EMENTA. ANTEPROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANUALMENTE SUBVENÇÃO ECONÔMICA DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO RURAL DOS PRODUTORES ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS.

1. Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que sugere a iniciativa de anteprojeto de lei, autorizando o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes).

2. No despacho-2, há autorização do sr. Prefeito, e no despacho-7, segue a minuta de anteprojeto de lei, versão final.

4. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

5. Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

6. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada não dispõe de vício formal: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e

complementar compete, também, ao prefeito.

7.Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei sugerido pela Pasta de origem não conflita com qualquer valor constitucional.



8.No mais, o texto apresentado na minuta acostada no despacho-7, encontra-se apto aos objetivos almejados, motivo pelo qual a aprovo.

9.É o parecer que se remete à superior apreciação. Por seguinte, à Secretaria Municipal de Governo (SMGov.).

PGM, 22 de setembro de 2022.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

Proc. Administrativo 17- 2.399/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 23/09/2022 às 09:14:36

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, PGM, SEMAG-DAM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Projeto de Lei de Subvenção ao PSR

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

Vistos. De acordo (despacho 16)

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer da Procuradoria do Consultivo Geral.

PGM, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BE6-8FB4-B4B6-E157

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 23/09/2022 09:14:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2BE6-8FB4-B4B6-E157>

Proc. Administrativo 18- 2.399/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 23/09/2022 às 11:20:35



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 16.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 19- 2.399/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 23/09/2022 às 19:23:48



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Expediente - SGOV



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

Data: 27/09/2022 às 08:48:43

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 170, de 27 de setembro de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 27 de setembro de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 27 de setembro de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições

de Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barrós de Magalhães
Chefe de Divisão



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

Projeto de Lei nº 154 / 2022

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende que o Poder Executivo fique autorizado a conceder anualmente subvenção econômica, conforme valor a ser estabelecido em ato específico, a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 20% (vinte por cento) do valor prêmio do seguro rural.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de novembro de 2022.

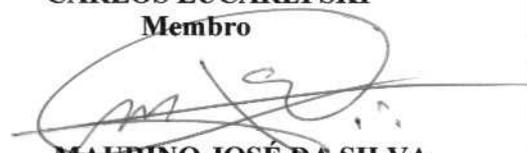
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR - Projeto de Lei nº 154 / 2022 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

JOSÉ LUIZ FURTADO
Presidente

GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro

MARIA LUIZA FERNANDES
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

VITOR SHOZO EMORI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR:

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Presidente

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

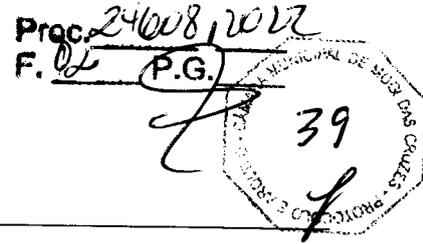
MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Membro

GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro de 2.022.

Ofício GPE n.º 420/22

24608 / 2022



13/12/2022 16:43

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 420/2022 PROJETO DE LEI 154/2022 AUTORIA
EXECUTIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ANUALMENTE SUBVENÇÃO ECONOMICA

Senhor Prefeito

Conclusão: 03/01/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

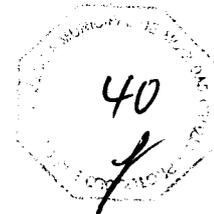
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 154/22**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 30 de novembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 154/22

Autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente subvenção econômica, conforme valor a ser estabelecido em ato específico, a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará a cada ano, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o valor a ser rateado, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la, no que couber.

Art. 3º O rateio do montante a que alude o artigo 1º desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por meio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2º.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2º desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - Pessoa Física:

- a) cópias do RG e do CPF;
- b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);
- c) cópia do comprovante de quitação do seguro;
- d) cópia do comprovante de residência;



e) certidões federais (não se aplica a Certidão Negativa do FGTS), certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);

f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;

g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;

h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

II - Pessoa Jurídica:

a) cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;

b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);

c) cópia do comprovante de quitação do seguro;

d) cópia do comprovante de residência;

e) certidões federais, certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);

f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;

g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;

h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



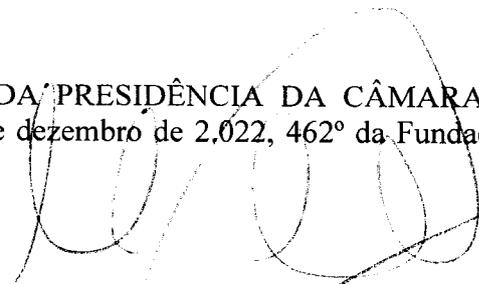
Projeto de Lei n.º 154/22

fl. 03

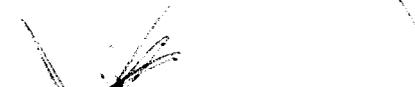
Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

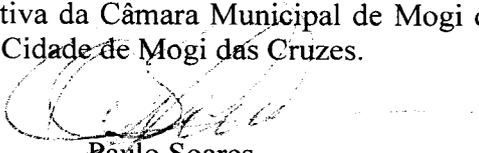
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALÁQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.860, de 24 de novembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM;
- **7.865, de 14 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 5.305, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM, e dá outras providências;
- **7.866, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.867, de 14 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.868, de 14 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- **7.869, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.870, de 16 de dezembro de 2022**, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.871, de 16 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.872, de 16 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências;
- **7.874, de 20 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes;

R



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.871, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente subvenção econômica, conforme valor a ser estabelecido em ato específico, a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará a cada ano, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o valor a ser rateado, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la, no que couber.

Art. 3º O rateio do montante a que alude o artigo 1º desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por meio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2º.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2º desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - Pessoa Física:

- a)** cópias do RG e do CPF;
- b)** cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);
- c)** cópia do comprovante de quitação do seguro;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.871/2022 - FL. 2

- d) cópia do comprovante de residência;
- e) certidões federais (não se aplica a Certidão Negativa do FGTS), certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;
- g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

II - Pessoa Jurídica:

- a) cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;
- b) cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);
- c) cópia do comprovante de quitação do seguro;
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) certidões federais, certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f) cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;
- g) Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- h) Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.871/2022 - FL. 3

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO I À LEI Nº 7.871/2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, _____ (*qualificação do requerente contendo nome e estado civil*), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem a presença de vossa ilustre senhoria requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica de proteção quanto aos riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, correspondente a até 20% (vinte por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado.

Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida nos termos da referida lei.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de _____.

(Nome do(a) Requerente)

A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II À LEI Nº 7.871/2022

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, Prefeito(a) Municipal, conjuntamente com o(a) Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Agricultura e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), produtor(a) rural, _____ (endereço), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ora beneficiário(a) da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e nos termos elencados no Edital nº _____, de _____, de _____ de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, concede a(o) ora beneficiário(a), devidamente habilitado(a), nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta _____ (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____) dias úteis, a contar da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do(a) Beneficiário(a): O(A) beneficiário(a) se compromete a:

- 2.1) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, inclusive da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural);
- 2.2) Atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.3) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.4) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à espécie, qual seja: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II À LEI Nº 7.871/2022 - FL. 2

Cláusula Terceira - Da Restituição do Valor: Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o(a) beneficiário(a) deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará na restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula Quinta - Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO(A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(NOME) BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

